

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO Nº. 06/2014
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TECNOLÓGICO DO SOFTWARE **INCORPWARE®**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE E A EMPRESA INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Por este instrumento particular de contrato, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, Autarquia Federal, inscrito do CNPJ sob o nº. 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, nº. 609 – Fátima – Fortaleza-CE CEP: 60415-000, doravante denominado de **Contratante**, neste ato representado por sua Presidente **Dra. Celiane Maria Lopes Muniz**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.401.403524 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 241.322.683-49, residente e domiciliada nesta capital, e do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, nº. 241, Bairro Torreão, Recife - PE, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **Maurício Farah**, inscrito no CRC-PE sob o nº. 1800 e no CPF sob o nº. 003.749.704-91, residente e domiciliado em Recife-PE, tem justos e acordados o presente contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO

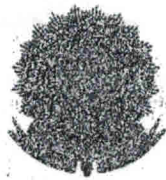
Cláusula Primeira – O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TECNOLÓGICO, será regido pela Lei 8666/93 e suas alterações, sendo inexigível nesta hipótese o processo licitatório, com fundamento no *caput* e inciso I, do art. 25, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648/98.

DO OBJETO

Cláusula Segunda – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de suporte tecnológico do software denominado **IncorpWare®**, instalada na rede do **Contratante**, destinado à gestão de Conselhos Regionais, com observância nos módulos de cadastro de inscritos e entidades afins, cobrança e parcelamento, fiscalização, dívida ativa e protocolo.

Cláusula Terceira – O licenciamento definitivo do direito de uso do Software **IncorpWare®**, foi concedido pela **Contratada** ao **Contratante** para seu uso exclusivo

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará
Home-page: www.coren-ce.com.br - E-mail: cpl@coren-ce.com.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

em sua rede de computadores, conforme contrato datado de 12.01.2009, firmado entre as partes.

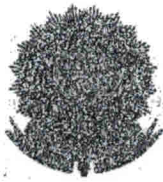
Cláusula Quarta – Pela utilização e ou operação do Sistema **IncorpWare®**, mediante execução dos seus programas e entrada de dados, o **Contratante** obterá as seguintes informações e controles:

1. CADASTRO DOS INSCRITOS E ENTIDADES AFINS:

- 1.1 Mantém a base de dados referente a todos os profissionais e empresas registradas, contendo:
 - ◆ Vários endereços, telefones, e-mail e outras formas de contato;
 - ◆ Histórico das alterações de endereços;
 - ◆ Foto digitalizada, dados pessoais e dados da empresa;
 - ◆ Currículo completo da vida acadêmica e profissional, destacando as áreas de atuação;
 - ◆ Responsável técnico;
 - ◆ Capital Social;
 - ◆ Dirigentes do Conselho.
- 1.2 Controla a situação dos registros junto ao Conselho:
 - ◆ Pedido de inscrição, transferência, suspensão e cancelamento;
 - ◆ Vencimento e prorrogação de inscrição provisória;
 - ◆ Datas de registros e atualizações.
- 1.3 Emissão da carteira de identificação profissional;
- 1.4 Emissão de Certidão e Atestado;
- 1.5 Emissão de etiquetas para mala-direta;
- 1.6 Criação de relatórios pelo usuário;
- 1.7 Relatórios em várias ordenações (numérica, alfabética, Estado, Município, data, etc.);
- 1.8 Transferência de informações eletronicamente, via modem, entre os Regionais e também com o Federal;
- 1.9 Totais e estatística dos profissionais cadastrados;
- 1.10 Fornece suporte a eleição dos dirigentes do Conselho provendo listagem de eleitores por secção de votação, registro de justificativa de ausência e cobrança de multas eleitorais para os que deixaram de votar.

2. COBRANÇA E PARCELAMENTO:

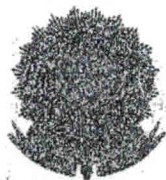
- 2.1 Tabela de valores das anuidades:
 - ◆ Faixas de capital de pessoa jurídica;
 - ◆ Proporcionalidades;
 - ◆ Conversões entre unidades monetárias (UFIR, INPC, R\$, etc.).
- 2.2 Cobrança das anuidades constantes em tabela de valores;
- 2.3 Emissão de extrato detalhado dos débitos;
- 2.4 Emissão de cartas de cobrança;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- 2.5 Calcula juros, multa e correção monetária automaticamente a partir da data de cobrança;
 - 2.6 Negocia parcelamentos sem limites de parcelas;
 - ◆ Gera e edita “Instrumento Particular de Termo de Compromisso de Pagamento de Dívida e Demais Avenças”
 - 2.7 Permite concessão de descontos;
 - 2.8 Cobrança de taxas;
 - 2.9 Emissão de recibo de pagamento;
 - 2.10 Emissão de Guia de cobrança (boleto bancário) com código de barras ou em formulário pré Impresso (padrão CNAB);
 - ◆ Emite para apenas uma ou várias anuidades;
 - ◆ Parcelado ou cota única;
 - ◆ Caso pago a primeira parcela, emite as demais.
 - 2.11 Integrado com o sistema de cobrança bancário:
 - ◆ Gera arquivo dos profissionais a serem cobrados pelo banco, onde, dependendo do convênio, o próprio banco emite e envia as guias;
 - ◆ Processa arquivo do banco informando os profissionais que pagaram, efetuando a baixa de pagamento automaticamente pelo número da guia.
 - 2.12 Emite mapas de arrecadação:
 - ◆ Diário, Mensal, e Anual;
 - ◆ Contábil;
 - ◆ Cota-parte do Federal.
 - 2.13 Débitos pagos no mês;
 - 2.14 Demonstrativos dos débitos em aberto;
 - 2.15 Mantém o histórico de pagamento;
 - 2.16 Faz a cobrança das anuidades não pagas;
 - 2.17 Consulta das Guias em Aberta e baixada.
- 3. FISCALIZAÇÃO:**
- 3.1 Cadastro de Fiscais;
 - 3.2 Cadastro de Infrações;
 - 3.3 Cadastro de sanções disciplinares;
 - 3.4 Cadastro de fases de processos;
 - 3.5 Classificação de processos;
 - 3.6 Classificação de documentos e autos que compõem os processos;
 - 3.7 Processo de Ação Fiscal;
 - 3.8 Planejamento da Fiscalização;
 - 3.9 Registro de demandas, visitas, vistorias, denúncias;
 - 3.10 Definição das áreas geográficas de atuação do departamento de fiscalização;
 - 3.11 Agendamentos e cronogramas de visitas fiscais com lançamento avulso ou em lote (Geração em lote de documentos fiscais a partir de critérios);



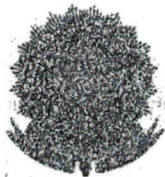
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- 3.12 Utilização de critérios para geração em lote por localização geográfica, local de trabalho do profissional, periodicidade, rotina, área de atuação e por demanda;
- 3.13 Relatório com grade de planejamento por fiscal com classificação por CEP, para otimização das visitas fiscais;
- 3.14 Execução das Ações de Fiscalização;
- 3.15 Customização dos relatórios de visitas e vistorias fiscais;
- 3.16 Registro de questionários e formulários técnicos por área de atuação e natureza da empresa;
- 3.17 Mesclagem das informações dos relatórios de visita com os questionários para montagem automática do Relatório Fiscal;
- 3.18 Geração de notificações e autos de infração em lote com base nas informações coletadas;
- 3.19 Abertura e acompanhamento de processos e disciplinares;
- 3.20 Integração com módulo financeiro para cobrança de multa disciplinar ou de infração, inclusive com o controle de dívida ativa;
- 3.21 Relatórios;
- 3.22 Lista de profissionais analítica por empresa;
- 3.23 Lista de registros com ilegalidade;
- 3.24 Mapa de produtividade dos fiscais;
- 3.25 Relatório de acompanhamento de processo;
- 3.26 Relatório do Fiscal por período;
- 3.27 Relatório Estatístico por Infração;
- 3.28 Registros de profissionais e empresas oriundas da Fiscalização;

4. DÍVIDA ATIVA:

- 4.1 Cadastros e Recursos;
- 4.2 Classificação de Dívidas Ativas com fase administrativa e execução fiscal;
- 4.3 Cadastro de modelos de carta de cobrança e notificações;
- 4.4 Cadastro de Comarcas;
- 4.5 Cadastro de tipos de vara;
- 4.6 Cadastro de andamentos da dívida ativa;
- 4.7 Notificação de profissionais e empresas;
- 4.8 Inscrição em dívida ativa de profissionais e empresas;
- 4.9 Execução fiscal;
- 4.10 Acompanhamento dos processos de dívida ativa;
- 4.11 Controle de processo administrativo da dívida ativa;
- 4.12 Controle de recebimento de notificações e AR's;
- 4.13 Geração em lote de Notificações;
- 4.14 Geração em lote de dívida ativa;
- 4.15 Geração em lote de andamentos de processos na fiscalização;
- 4.16 Uso de código de barras nos processos para tramite a partir de leitor ótico;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

5. PROTOCOLO:

- 5.1 Controle geral de entrada, saída e tramitação de documentos;
- 5.2 Documentos de profissionais e empresas inscritas no conselho;
- 5.3 Documentos de cadastros gerais utilizados no conselho;
- 5.4 Criação e customização dos tipos de documentos;
- 5.5 Classificação de assuntos utilizados para cada tipo de documento, definindo requerimentos, gerando taxas de acordo com o assunto;
- 5.6 Criação de itens anexos que serão utilizados nos documentos;
- 5.7 Gerenciamentos de setores que serão utilizados na tramitação do protocolo;
- 5.8 Vinculação de dados de funcionários a setores e usuários logados no sistema;
- 5.9 Integração do controle de documentos com o processo de registro e demais setores;
- 5.10 Geração em lote de documentos;
- 5.11 Geração em lote de tramitação para registro de andamentos;
- 5.12 Utilização de leitor de código de barras para registros de protocolo;
- 5.13 Controle de tramitação de acordo com o setor do usuário;
- 5.14 Alertas de documentos enviados aguardando recebimento do setor de destino;

DOS RECURSOS DE HARDWARE

Cláusula Quinta – Os equipamentos e máquinas da **Contratante** deverão ter a configuração mínima ou superior conforme especificação seguinte:

SERVIDOR:

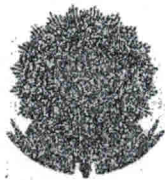
- Processador Intel Xeon Dual-Core 1.6 GHz;
- Memória RAM 4 GB DDR2;
- HD 160 GB Controladora SAS ou SATA;
- Windows 2000 Server ou superior;
- Internet disponível para acesso remoto via VNC ou TerminalService.

ESTAÇÕES:

- Processador Intel Pentium IV;
- Memória RAM 1 GB;
- HD 100 GB;
- Windows XP ou superior;
- Internet disponível para acesso remoto via VNC ou TerminalService.

DO SUPORTE TECNOLÓGICO

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará
Home-page: www.coren-ce.com.br - E-mail: cpl@coren-ce.com.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Cláusula Sexta – O sistema **IncorpWare®**, já se encontra instalado e em funcionamento nos computadores do **Contratante**.

Cláusula Sétima – O serviço de suporte tecnológico do Sistema **IncorpWare®**, que a **Contratada** se obriga a prestar, corresponde:

- a) Disponibilidade de novas rotinas que venham a ser desenvolvidas.
- b) Acompanhamento especial no desenvolvimento de rotinas particulares (emissão de anuidades, recobranças, etc).
- c) Alterações das modalidades de cálculos em decorrência de mudanças legais.
- d) 20 (vinte) horas por mês de atendimento, não cumulativo, a chamado técnico para recuperação de dados avariados em decorrência de alterações de energia elétrica ou de erro de operação, configuração do sistema, instalação em um novo microcomputador, reinstalação do **IncorpWare®** e esclarecer dúvidas de operação.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de suporte tecnológico serão realizados via modem – on line –, fazendo uso do software pcAnywere, via fax, via telefone ou via internet, ou ainda com a presença de representante da **Contratada** no local onde se encontra instalado o **IncorpWare®**, como melhor convir ao **Contratante**, com a observância da cláusula oitava (8ª) deste contrato.

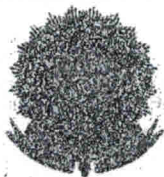
Parágrafo Segundo - O suporte será prestado no horário de 08:00 h às 18:00 h, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo Terceiro – O **Contratante** solicitará o serviço de suporte por meio da INTERNET no endereço www.incorpotech.com.br. As solicitações via telefone serão também registradas na INTERNET pela **Contratante**, após o pedido verbal.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade do **Contratante**, fiscalizar, acompanhar e conferir o serviço executado. Caso não esteja conforme requerido, deverá solicitar novamente o serviço, fazendo registro das razões da repetição do pedido. Os serviços não contestados no prazo de 3 (três) dias serão considerados, para todos efeitos, aceitos e de acordo.

Cláusula Oitava – Quando o **Contratante** autorizar a **Contratada** deslocar algum funcionário para a sua sede, para prestar suporte tecnológico, as despesas de transporte e hospedagem serão de responsabilidade da **Contratante**.

Cláusula Nona – Fica assegurado ao **Contratante**, durante a vigência deste contrato, o direito das atualizações ou novas Versões do **IncorpWare®**, que forem implementadas e disponibilizadas, sem qualquer custo adicional, relativamente aos módulos adquiridos de que trata a cláusula quarta (4ª) retro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Parágrafo Único – As atualizações de Versões serão enviadas via internet pela **Contratada**, cabendo a **Contratante** realizar a operação de atualização em seu servidor.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Décima – O prazo de Vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 13.01.2014, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, conforme previsto no inciso II do caput do Art. 57 e o § 1º, inciso II do mesmo artigo, da Lei 8666/93, com as alterações efetuadas pela Lei nº. 9648/98.

DOS VALORES DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

Cláusula Décima Primeira – Pelos serviços de suporte tecnológico e atualizações de Versões aludidas nas cláusulas sétima (7ª) e nona (9ª) deste contrato, o **Contratante** pagará a **Contratada** mensalmente, durante a vigência do contrato a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no último dia de cada mês.

Cláusula Décima Segunda – O valor da hora de serviços excedente do disponível de 20 (vinte) horas/mês, constante da cláusula sétima (7ª), letra “d”, é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), que deverá ser solicitada formalmente pelo **Contratante**, se necessário, inclusive para treinamento.

Cláusula Décima Terceira – O preço pelo qual é contratado o objeto do presente contrato sofrerá reajuste, sobre os valores referidos nas cláusulas décima primeira (11ª) e décima segunda (12ª), para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano, tendo como índice a ser utilizado para reajuste dos componentes da prestação do serviço o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 meses, desde a apresentação da proposta.

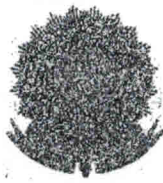
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Quarta - Os recursos orçamentário que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes do presente Contrato estão previstos na rubrica 31.31.02.04.07, do Orçamento Vigente.

DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Cláusula Décima Quinta – Fica estabelecido que a **Contratada**, é considerada para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, não sendo o **Contratante** sequer solidário, o qual permanece isento de toda e qualquer responsabilidade.

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará
Home-page: www.coren-ce.com.br - E-mail: epl@coren-ce.com.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Sexta – O **Contratante** colocará à disposição da **Contratada** os equipamentos (microcomputador) pelo tempo necessário as intervenções de manutenção, bem como o pessoal ligado a realização dos serviços inerentes ao Sistema, devendo haver comunicação prévia a fim de evitar interrupções das atividades.

Cláusula Décima Sétima – O **Contratante** designará um funcionário que terá o papel de apoio, interface e retaguarda na disponibilização de informações, documentos, controle de agendas e apoio logístico.

Cláusula Décima Oitava - Obriga-se o **Contratante** a fazer diariamente, no mínimo, uma cópia de segurança dos dados de seu arquivo - o "BACK-UP", em unidade externa do tipo CD, DVD, Blu-ray, HD externo ou armazenamento na nuvem. A cópia de segurança deverá ser guardada fora do local da unidade de processamento (servidor) e com observação dos cuidados de proteção, a fim de poder evitar a perda de dados.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Nona – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, conforme estipulado em sua proposta, devendo comunicar de imediato e por escrito à **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade que surgir durante a vigência deste contrato.

Cláusula Vigésima - A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Cláusula Vigésima Primeira - A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da **Contratante**.

Cláusula Vigésima Segunda - A **CONTRATADA** designará pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da mesma durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o **Contratante** para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes.

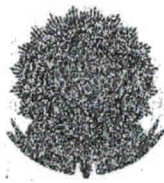
DAS PENALIDADES

Cláusula Vigésima Terceira - Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Contratada** poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

21.1 Advertência;

21.2 Multa de 2% sobre o valor do Contrato;

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará
Home-page: www.coren-ce.com.br - E-mail: cpl@coren-ce.com.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

21.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

21.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada;

21.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima Quarta - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

Cláusula Vigésima Quinta - O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

25.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

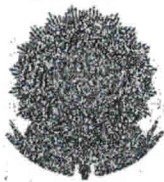
I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;

II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

25.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

25.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vigésima Sexta - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Cláusula Vigésima Sétima - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

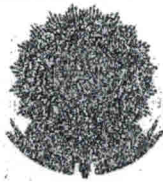
Cláusula Vigésima Oitava - A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Nona – O sistema e os programas são de autoria e propriedade da **Contratada**. Os programas executáveis entregues ao Contratante são cópias dos originais. O **Contratante** reconhece que o Sistema **IncorpWare®**, contém segredo de autoria protegido contra a utilização não autorizada, conforme preceitua a Lei nº. 9.609, de 19.02.1998, regulamentada pelo Decreto nº. 2.556, de 20.04.1998, combinada com a Lei nº. 9.610/98 e está devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI (Decreto 2556/98, art.1º) sob o nº. 00037936.

Cláusula Trigésima - A concessão do direito de uso do Sistema **IncorpWare®** destina-se exclusivamente a atender as necessidades próprias do **Contratante**, sendo-lhe vedado transferi-la a terceiros.

Cláusula Trigésima Primeira – O **Contratante** reserva-se o direito, a seu critério, exercer ampla irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

comportamento do pessoal da **Contratada**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Único: A existência e a atuação da fiscalização do **Contratante** referida no caput desta cláusula em nenhuma hipótese eximirá a **Contratada** da responsabilidade dos serviços.

Cláusula Trigésima Segunda - Na execução deste contrato, a **Contratada**, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá se utilizar de apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, isentando o **Contratante** de qualquer pagamento ou responsabilidade sobre tais terceiros.

Cláusula Trigésima Terceira - A **Contratada** participará, por escrito, ao **Contratante** a ocorrência de qualquer fato impeditivo da execução do Contrato, sugerindo ao **Contratante** as medidas para solução do impedimento.

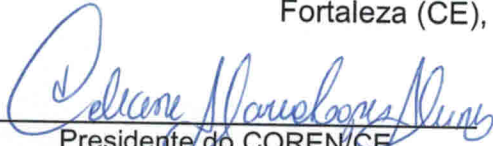
Cláusula Trigésima Quarta – Fica a **Contratada**, desde já, isenta de toda e qualquer responsabilidade referentes a prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, interrupção ou perda de dados, relacionados com uso ou desempenho do sistema, desde que decorrentes de problemas oriundos dos equipamentos, da instalação física, da instalação elétrica, manipulação indevida do sistema por parte dos usuários ou qualquer outro evento gerado por parte do **Contratante** inclusive por omissão, ausência de controle de funcionamento, negligência, etc.

FORO

Cláusula Trigésima Quinta - Fica eleito Foro da Justiça Federal de Fortaleza, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser solucionadas por consenso.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e identificadas.

Fortaleza (CE), 13 de janeiro de 2014.



Presidente do COREN/CE
CONTRATANTE



INCORP TECHNOLOGY INFORM. LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 




Michelin Góese Holanda Tomaz de Oliveira
Fortaleza - Ceará COREN/CE
OAB-CE 12.541



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra*

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 06/2014 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2014

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE DE SOUSA FILHO**, portador do CPF nº 293.568.223-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, nº. 241, Bairro Torreão, Recife - PE, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **Maurício Farah**, inscrito no CRC-PE sob o nº. 1800 e no CPF sob o nº. 003.749.704-91, residente e domiciliado em Recife-PE, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo nº 004/2014**, resolvem aditar o contrato firmado, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 13/01/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 06/2014 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/01/2015 e terminando em 13/01/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO TERMO ADITIVO

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante global de R\$ 38.242,20 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

valor mensal de R\$ 3.186,85 (três mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), correrá à conta de dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

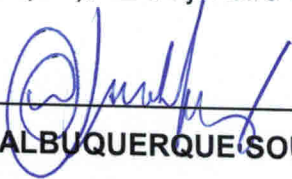
O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 1º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 12 de janeiro de 2015.



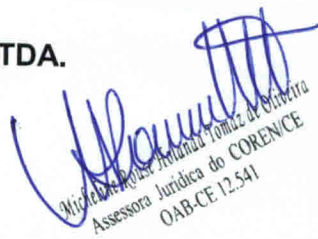
OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE



MAURÍCIO FARAH
INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.

Testemunha 1 -  _____

Testemunha 2 - _____


Assessora Jurídica do COREN/CE
OAB/CE 12.541



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 06/2014 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2014

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, nº. 241, Bairro Torreão, Recife - PE, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **Maurício Farah**, inscrito no CRC-PE sob o nº. 1800 e no CPF sob o nº. 003.749.704-91, residente e domiciliado em Recife-PE, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo nº. 004/2014**, resolvem aditar o contrato firmado, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 13/01/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 06/2014 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/01/2016 e terminando em 13/01/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO TERMO ADITIVO

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante global de R\$42.554,40 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e valor mensal de R\$3.546,20 (três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), correrá à conta de dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 2º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 12 de janeiro de 2016.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE

LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE

MAURÍCIO FARAH
INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.

Testemunha 1 -

Testemunha 2 -

Procurador Jurídico COREN-CE:

Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
Coren-CE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 06/2014 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2014

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 116.630.063-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, nº. 241, Bairro Torreão, Recife - PE, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **Maurício Farah**, inscrito no CRC-PE sob o nº. 1800 e no CPF sob o nº. 003.749.704-91, residente e domiciliado em Recife-PE, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e no que mais consta no **Processo nº 004/2014**, resolvem promover a alteração contratual com base nos artigos 58 e 65, I, “b”, §1º, da Lei n. 8.666/93 e nas cláusulas que adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Acréscimo de 9,02% (nove vírgula zero dois por cento) referente à Consultoria para configuração personalizada do sistema quanto aos Procedimentos de Remessa para cobrança de Dívida Ativa em cartório e preparação da leitura de arquivo retorno para baixa automática dos pagamentos em cartório dessas dívidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIREITO AO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO CONTRATUAL

A contratada fará jus, em razão do aumento do encargo ora assumido, à manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato pela da modificação do seu valor decorrente do acréscimo de serviço de que trata a cláusula primeira.

2.1. Do preço

O Contratante pagará à Contratada, pelo acréscimo de serviço, a quantia de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente aditamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 3º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 17 de outubro de 2016.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE

LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE

MAURÍCIO FARAH
INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.

Testemunha 1 - Deusa Lima Testemunha 2 - _____

Visto:
Procurador Jurídico COREN-CE:

Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
Coren-CE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 06/2014 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2014

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, nº. 241, Bairro Torreão, Recife - PE, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **Maurício Farah**, inscrito no CRC-PE sob o nº. 1800 e no CPF sob o nº. 003.749.704-91, residente e domiciliado em Recife-PE, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo nº 004/2014**, resolvem aditar o contrato firmado, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 13/01/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 06/2014 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/01/2017 e terminando em 13/01/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO TERMO ADITIVO

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante global de R\$ 45.354,48 (quarenta e cinco mil trezentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) e valor mensal de R\$ 3.779,54 (três mil setecentos e setenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos), correrá à conta de dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 4º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 13 de janeiro de 2017.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE

LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE

MAURÍCIO FARAH
INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.

Testemunha 1 - Testemunha 2 -

Visto:
Procurador Jurídico COREN-CE: